

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

055.99.000982-8

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



EXCLENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE RIO NEGRINHO/SC.-

P.J. COMARCA DE
RIO NEGRINHO

323374 JUL 99 28 10 10

MARTA TRENTINI MORESCHI

– **ME**, firma individual, estabelecida nesta cidade de Rio Negrinho, na rua Seminário n.º 987, Bairro Campo alegre, vem mui respeitosamente e com o devido acatamento á presença de Vossa Excelência, por seu bastante procurador, instrumento em anexo, com fundamento legal no artigo 139 e seguintes do Decreto - Lei n.º 7661 de 21 de Junho de 1945, requerer a presente

CONCORDATA PREVENTIVA

pelos fatos que passa a expor e no final
requerer:

1. A requerente conforme se verifica do incluso contrato social, explora na cidade de Rio Negrinho, desde 02 de Abril de 1991, o ramo de comercio de gêneros alimentícios, e mais tarde, dado a necessidade de expandir-se, transformou o seu pequeno comércio em um supermercado.

Documento 2

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



2. De lá até os dias de hoje, sempre pautou com uma conduta comercial irrepreensível, não possui títulos protestados, se encontra em dia com suas obrigações sociais e tributárias, conforme se verifica das inclusas certidões, e gozando perante a sociedade rionegrinhense, a maior estima e consideração.
3. A empresa como todas as demais empresas de pequeno porte, vem sofrendo com a atual conjuntura econômica do país, sua instabilidade econômica e financeira, tendo o governo a muito custo e com o aproveitamento da reserva cambial, "segurado" no que consegue, a alta desenfreada do DOLAR AMERICANO, trazendo com isto intranquilidade de gestão.
4. De outra forma ainda MM Juiz, a concorrência que está sofrendo, em função das empresas multinacionais que exploram o mesmo ramo da requerente, em cidades vizinhas, (Curitiba, Joinville), oferecendo produtos com baixo preço, tornando muitas vezes inviável inclusive a compra destes dos próprios fabricantes, já que este (o preço) oferecido por estas grandes redes, é bem abaixo daqueles praticados pela requerente em seu comércio, pois o fabricante não tem interesse na venda de tais produtos aos pequenos.
5. Assim fascina o consumidor, muitas vezes, em finais de semana, deslocarem-se até as localidades destas grandes redes, e lá efetuarem compras para quase todo o mês. Os órgãos representativos da sociedade, já se manifestaram no sentido de efetuarem publicidade e propaganda, incentivando a população para prestigiar o comércio local. Face a esta concorrência, as vendas da requerente ultimamente sofreram queda, e para não descambar o seu crédito, viu-se na contingência de pleitear a presente medida judicial. Ainda a prejudicar mais os negócios da autora, a cidade de Rio negrinho, viu-se assolada por mais uma enchente, trazendo a autora

Documento 3

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



sérios prejuízos, já que se localiza em região onde fora atingida pela nefasta causa.

6. Como se viu MM Juiz, pelo relato anterior a empresa está no mercado de Rio Negrinho, desde 02 de abril de 1991 tendo sempre uma conduta comercial invejável, honrando os seus compromissos sempre dentro dos prazos, sem qualquer abalo ou recessão, e que até agora não necessitou de qualquer favor legal.
7. Entretanto, nos últimos meses, face a atual situação econômica pelo que passa o nosso País, onde se vê todo dia, o encerramento das atividades de empresas, o desemprego batendo nas portas dos trabalhadores, as falências, e os pedidos de concordatas de empresas que até então se encontravam sólidas, e solváveis, como por exemplo (lojas Arapuã, Lojas G. Aronzon, Mappin, e outras mais) fez com que tal , viesse a abater-se também na requerente, o que levou a ingressar com o presente pleito.
8. A cada dia que passa vem o Governo pedindo ao povo brasileiro, uma cota de sacrifício, determinando medidas de recessão que com toda a certeza, deixa o povo brasileiro, cada vez com menor poder aquisitivo, influenciando nos negócios da requerente. A mais recente, fora a indigitada CPMF(contribuição provisória de movimentação financeira) que novamente veio a reduzir ainda mais o já combalido poder aquisitivo de nosso povo.
9. Note-se o último pacote de medidas de natureza econômica, onde fez crescer o desconto dos já tão desnutridos e pobres aposentados, não se esquecendo também dos funcionários públicos, que vêem o seu contracheque com mais percentual de desconto para a já falida previdência social, sob o argumento que estes são os que mais gastam, pasmem, e que menos recolhem. Mas MM Juiz, os juros altos cobrados

Documento 4

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955

pelos bancos, não foram reduzidos, o que torna impossível a busca de recursos neste campo.

A requerente, embora esteja hoje em difícil estado financeiro, mas com a continuidade dos seus negócios, e o favor legal a ser a ela deferido, com certeza não tardará a novamente voltar a sua saúde financeira e econômica. Saldará todos os seus compromissos, necessitando, apenas, de uma moratória, com a qual estará beneficiando os seus credores, com o pagamento integral da dívida, preservando todo o patrimônio e prestando os bons serviços a sua clientela. Isto porque, entende, esta situação financeira é transitória, e será totalmente superada em função das atitudes administrativas, que os seus sócios já tomaram, visando o incremento da atividade

10. O balanço especial apresentado, bem como as relações do ativo e do passivo, deixam claro a sua recuperação
11. A concordata ora pleiteada, é o remédio jurídico correto, ajustado ao fim que se destina, passando a compor de maneira saudável uma situação momentaneamente difícil, evitando ao meio social próprio uma desagradável e desastrosa consequência.
12. A falência a ninguém aproveita: nem aos credores, nem aos funcionários, nem a comunidade e muito menos à empresa. Esclareça-se que os débitos não sujeitos a concordata serão pagos normalmente. Mesmo porque, consoante assinala o douto Amador Paes de Almeida:

“Modernamente, em que pese ressentir-se a falência de aspecto negativo (o falido é sempre visto com reservas), vai o instituto passando por grandes transformações, assumindo pouco a pouco um

Documento 5

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



sentido marcadamente econômico social, em que se sobressai o interesse público que objetiva, antes de tudo, a sobrevivência da empresa, vista hoje como uma instituição social.

Pode-se dizer, sem receio de engano, estar a falência hoje destinada apenas a casos extremos em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social, o que poderá ocorrer até mesmo com o aperfeiçoamento da concordata preventiva.

O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas sobretudo o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos com o sustento de dezenas, se não milhares, de trabalhadores e de suas respectivas famílias” (Curso de Falência e Concordata, 1993, Saraiva, São Paulo, 11ª ed., págs. 12 e 13)..
13.

Considerados esses parâmetros espelhados no transcrito lecionamento, é que se deve restringir ao máximo a aplicação do instituto da falência, somente decretando-se a quebra do comerciante em hipóteses extremas, quando satisfeitas as exigências legais a respeito, nos seus mínimos rigores formais.

“a concordata preventiva — benefício legal para soerguimento das empresas — propicia ‘a continuidade do comércio, embora fiscalizado, proporciona ao comerciante honesto tornado insolvável o meio de enfrentar a crise que o infelicitou, evitando para os credores o maior prejuízo que lhes adviria da paralisação de sua vida comercial, e ainda no interesse público, sempre, igualmente, prejudicado por

Documento 6

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



fatos que podem influir desfavoravelmente sobre o crédito em geral” (Jorge Lobo, “Correção Monetária dos créditos quirografários na concordata preventiva”, Ed. Lúmen Júris, 1990, p. 132).

O mestre Carvalho de Mendonça ensina: É sempre mais útil e proveitosa (e a prática mostra os salutareos resultados) uma liquidação amigável, a cargo de pessoa competente como é o devedor que está a frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial da falência.

E enquanto não se descobre coisa mais perfeita do que estes convênios e concordatas, não devem tais alvitres serem desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois enquanto a falência desanima o falido, e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho”(In Tratado de Direito Comercial, vol. III, pag. 502).

No mesmo sentido escreve Carvalho Santos: Mais vale uma concordata preventiva com visus de honestidade em que os credores podem salvar alguma coisa, do que uma falência como essas que todos os dias se decretam, e nas quais, sob a égide de uma lei deficientíssima, se absorvem as massas em detrimento dos credores RT-Comentários de Augusto Nery)

Até mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, através seus Ministro Aliomar Baleeiro, já apregoara que: “Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar estes males.

Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas nas nações procuram evitar o colapso das empresas que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações” (In RT 410/193 e DJESC n.º 9296 de 11/08/95.)

Documento 7

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



Ainda MM Juiz, a concordata preventiva tem por fim evitar a falência e todos os seus efeitos. Torna-se possível a liquidação das obrigações do devedor, sem a aspereza e os vexames da execução coletiva, permitindo a continuação dos negócios embora fiscalizado, proporciona ao comerciante, tornando insolvável o meio de enfrentar a crise que o infelicitou e, evitando para os credores o maior prejuízo que lhes adviria da paralisação de sua vida comercial, e ainda no interesse público, sempre igualmente, prejudicado por fatos que podem influir desfavoravelmente sobre o crédito em geral(In Prática do processo Falimentar, Roberto Barcelo VII Editora Freitas Bastos, 1977, pag.15, e D(JTJ - Volume 142 - Página 181)

Todas as exigências contidas no artigo 159 da Lei de quebras, estão todas presentes, e anexas ao pedido.

Diante disso, sua recuperação financeira somente será possível com o prolongamento de sua dívida, via favor legal da CONCORDATA PREVENTIVA, a fim de ter condições de saldar integralmente seus débitos quirografários.

A permanecer a situação atual, a impetrante correrá o risco de perder todo o seu patrimônio e não suportar mais os pagamentos aos seus credores, podendo falir, o que será mais grave à comunidade creditícia.

A atual situação difícil da requerente, impossibilita de saldar seus compromissos com seus credores a curto prazo, justificando pois o presente pedido de concordata preventiva, para dar-lhe condições de cumpri-los, garantindo-se com certeza a sua estabilidade econômica e financeira, não sujeitando-se aos pedidos de falência, e execução que poderão advir, muito embora possua ativo patrimonial no valor de R\$

Documento 8

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



218.452,01 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

Por outro lado ainda, nenhum prejuízo os seus credores sofrerão com a concessão do pedido, eis que ficou definitivamente consolidada a correção monetária para os créditos sujeitos a concordata, que deverão ser atualizados e sobre eles incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme o § 1º do artigo 163 do decreto Lei 7661/45, com a nova redação dada pela lei n.º 8131/90.

A capacidade de recuperação da requerente é plena e segura, conforme demonstram os documentos em anexo, tendo sofrido abalos financeiros a partir do mês de julho deste ano, com o enxugamento do seu capital de giro face ao desgoverno de nossa economia.

A concordata preventiva, uma das espécies de concordata, constitui um benefício outorgado pelo Estado, através da sentença judicial, ao empresário honesto e de boa fé, infeliz em seu negócio.

Tem ela por finalidade, facilitar o pagamento dos credores com dilações de prazo ou remissão de parte da dívida, e consequentemente permitir ao empresário evitar a falência, reconstituindo e prosseguindo em sua atividade.

Declara o art. 156 da Lei de Falências, que o devedor pode evitar a declaração de falência, requerendo ao Juiz, que seria competente para decreta-la, lhe seja concedida concordata preventiva. No preceito legal citado, se depreende que a intenção de nossa lei é evitar seja declarada falência da empresa momentaneamente em dificuldade financeira ou econômica.

Documento 9

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOFF
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



Muitas vezes a situação econômica, sobretudo patrimonial da empresa, é boa, mercê da aplicação de capital na aquisição de imóveis e equipamentos, o que em certo momento lhe impede a liquidez financeira. O empresário possui bens, mas lhe falta capital de giro para pagar pontualmente seus credores.

A concordata preventiva em casos graves como esse, é meio indicado, pois dará ao devedor um prazo para recompor suas finanças restabelecer a empresa em conveniente situação econômica e financeira (Rubens Requião – Curso de Direito Falimentar – Saraiva – 8ª edição, pag. 62).

Como se frisou anteriormente a requerente sempre cumpriu rigorosamente os seus compromissos com os seus credores, e se encontra em dificuldade financeira, que com certeza serão afastados com o benefício pleiteado.

A requerente explora nesta cidade de Rio Negrinho, o ramo de **SUPERMERCADO**, desde 02 de Abril de 1991, sempre cumprindo religiosamente com os seus compromissos.

A requerente, para o deferimento do processamento da concordata, cumpre com todas os requisitos exigidos no artigo 159 da Lei de Falências.

Exerce o comércio, por mais de oito anos, e tem os seus atos constitutivos, devidamente arquivados na Junta comercial do Estado.

Documento 10

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



Jamais requereu concordata, e jamais fora falido, e o seu titular não está respondendo a qualquer processo crime, falimentar, ou outro qualquer.

O ativo da requerente é superior a 51% (cinquenta e um por cento), do total do passivo, já que o ativo representa valor de R\$ 218.452,01 (duzentos e Dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo), sendo R\$ 107.471,26 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), representando o ativo permanente, e R\$110.980,75 (Cento e dez mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), representando o ativo circulante enquanto que o passivo importa em R\$ 127.778,30 (cento e vinte e sete mil setecentos e setenta e oito reais, e trinta centavos), conforme se demonstra do incluso balanço efetuado especialmente para o presente pedido.

De outro lado ainda, tem a autora até os dias de hoje, uma conduta comercial irrepreensível.

Junta com a presente a sua declaração de firma individual, devidamente registrada na Junta comercial do Estado, bem como certidões dos cartórios de protestos, das certidões negativas exigidas na forma do artigo 140 inciso III, e IV da Lei de quebras.

Encontra-se atualmente sem condições, e impossibilitado de quitar suas obrigações líquidas vencidas a curto prazo.

Desta forma oferece pagamento integral de a seus credores quirografários em dois anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, e 3/5 (três quintos) no segundo ano, acrescido de correção monetária e juros a razão de 12% (doze por cento), ao ano.

Documento 11

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

293

GRUNER & GRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NELSON G. GRUNER
OAB/SC 2857

CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ
OAB/SC 10256

NELSON G. GRUNER FILHO
OAB/SC 10955



Junta com a presente todos os livros obrigatórios, para o procedimento legal, bem como o numerário exigido na forma do artigo 160, inciso 2º do Decreto Lei n.º 7661/45.

Com a presente, e que fazem parte integrante deste juntam-se os documentos relacionados no artigo 159, incisos V, e VI da Lei de Quebras.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência, seja deferido a concessão da presente concordata preventiva dilatória para os fins e efeitos legais, com fundamento nos princípios e garantias estatuídos no Decreto Lei n.º 7.661 de 21/06/1945, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8137 de 01/03/91; deferindo o seu processamento com as cautelas de estilo, nomeando-se comissário, manifestando-se o ilustre Representante do Ministério Público.

Requer outrossim, a concessão de prazo para juntada de outros documentos que por ventura Vossa Excelência entender necessário, conforme faculta a jurisprudência dominante.

Requer igualmente seja expedido ofício ao Tabelionato de Protesto desta Comarca, comunicando o deferimento do processamento da presente concordata, e da impossibilidade de protesto de títulos arrolados no rol dos credores. Dá-se a presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).-

Termos em que
Pede Deferimento.-
Rio Negrinho, 26 de Julho de 1999.-

[Handwritten signature]
Advogado OAB/SC 2857
CPF. 302.24.402-30

AV. J. K., 410 - SALAS 802 / 805 - BL. B
FONES / FAX 433-7733 E 433-7273
CEP 89201-100 - JOINVILLE - SC